DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF2AFFFDB220A1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CONVÊNIO Nº 001/2024, DE 08 de março de 2024.

CONVÊNIO Nº 001/2024 DE 08/MARÇO/2024, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA, NOS SEGUINTES TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede na BR-020, Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita, a Sr.ª **CARMELITA DE CASTRO SILVA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 342.329.073-00, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA,** inscrita no CNPJ sob o nº **44.564.089/0001-94**, com sede na Rua Benedito Lopes, s/n, Bairro Paraíso das Aves, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada por **NEUDILTON COELHO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, autônomo, divorciado, inscrito no CPF nº 992.036.933-00, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Araújo Pinheiro, nº 392, Bairro Centro, em São Raimundo Nonato/PI, resolvem celebrar o presente o presente **CONVÊNIO**, para realizar a arbitragem da Copa do Município 2024, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA promoverá a arbitragem de futebol amador, na Copa do Município 2024, realizada no período de 09 de março à 25 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

O Município repassará o valor de R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais) à referida Associação, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de R$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais) em 20 de março de 2024 e a segunda, no valor de R$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais), em 1º de junho de 2024.

Parágrafo Único – O repasse mencionado no caput deverá ser feito na conta corrente n° **54.830-8**, do Banco do Brasil, agencia nº **2660-3** de São Raimundo Nonato- PI, de titularidade da referida associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos orçamentários destinados a custear as despesas provenientes do presente Convênio serão consignados da seguinte forma:

Fonte de recursos: Recursos diretamente arrecadados.

§1º – Haverá necessidade de prestação de contas por parte da Associação a Municipalidade do recurso liberado descrito na cláusula segunda, no prazo de 30 dias da liberação de cada parcela e prestação de contas final ao término de acordo, conforme os arts. 74 e 75 da Resolução 905 de 22 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, obedecendo também ao que dispõe o art. 76 e ss. da referida resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o repasse do recurso financeiro;

II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente convênio de acordo com o seu objeto;

III – Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial e/ou local apropriado dentro o prazo legal, conforme o art. 89. § 1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA

I – Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos em ações especificamente que visem o atendimento do objeto deste termo, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins;

II – Ressarcir o Município com os recursos recebidos devidamente atualizados, quando for devidamente comprovada a sua inadequada utilização;

III – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário, comercial, danos causados a terceiros, seguros, e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do objeto, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – Encaminhar relatórios de atendimento e prestar contas de recursos recebidos de acordo com a resolução nº 32/1012, do Tribunal de contas do Estado do Piauí;

V – Arcar com todas e quaisquer despesas de manutenção ou de qualquer natureza não abrangidas pelos recursos transferidos mediante este convênio.

Parágrafo Único – Fica vedada à Associação Desportiva Território Serra da Capivara a realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo ou informativo, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá fiscalizar e acompanhar as atividades realizadas através da Associação Desportiva Território Serra da Capivara enquanto vigorar o presente Convênio, bem assim no que se refere aos documentos relativos à execução deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O convênio terá prazo enquanto perdurar o período de execução do objeto descrito na cláusula primeira, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, se assim ambas as partes entenderem.

Parágrafo Segundo - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, seja por conveniência da Administração Pública, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal, bem como fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Terceiro – Constitui motivo de rescisão, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Quando ocorrer à denúncia ou rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo deste instrumento. Creditando-lhe igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao recurso deverá ser apresenta até 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso, devendo a prestação de contas final do convenio ser apresentada no prazo de até 30 dias do fim da vigência do convenio, sob pena de multas e responsabilizações na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Termo, com

São Raimundo Nonato (PI), 08 de março de 2024

Pela Contratante: Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Pela Contratada: Neudilton Coelho Oliveira Neto
Associação Desportiva Território Serra da Capivara
Representante Legal: Neudilton Coelho de Oliveira Neto

Testemunhas:

1ª [illegible] CPF 032.828.373-75

2ª Ana Maria Rodrigues Cavalcante CPF 062.681.463-03